

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MENSAGEM Nº 915, DE 2008

Submete à consideração do Congresso nacional o texto da proposta de cessão ao Estado de Rondônia, do imóvel da União com área de 15.486,4768 ha, situado no Município de Porto Velho, naquele Estado, objeto do Processo nº 54000.000883/00-77, o que possibilitará a regularização da Estação Ecológica Estadual Antonio Múgica Nava.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado HOMERO PEREIRA

I - RELATÓRIO

Em 21 de novembro de 2008, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviou a Mensagem nº 915 ao Congresso Nacional, para aprovação prévia, nos termos do art. 49, inciso XVII, combinado com o art. 188, § 1º, da Constituição, necessária à cessão, ao Estado de Rondônia, de imóvel da União situado no Município de Porto Velho, naquele Estado, o que possibilitará a regularização da Estação Ecológica Estadual Antonio Múgica Nava.

A Mensagem faz-se acompanhar da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em que ele esclarece que a referida cessão destina-se à regularização de

unidade de conservação de uso integral, criada pelo Decreto Estadual nº 7.635, de 7 de novembro de 1996 e que, para tanto, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que detinha a guarda da área para fins de reforma agrária, renunciou ao uso do citado imóvel, por meio da Portaria nº 606, de 28 de julho de 2000, publicada no DOU em 31 de julho de 2000.

Importa relatar que feita a renúncia pelo INCRA, por tratar-se de imóvel pertencente ao patrimônio da União, houve a remessa dos autos à Secretaria de Patrimônio da União para a transferência de domínio do imóvel ao Estado de Rondônia.

Foi, então requerida pela SPU, a desafetação das áreas para a finalidade de reforma agrária e transferência da área para a jurisdição da SPU, a transferência para o patrimônio da União das áreas desapropriadas e registradas em nome do INCRA e a anuênciia do Ibama e do Ministério da Defesa ao projeto.

Cabe enfatizar que, em 13 de outubro de 2004, a proposta recebeu aprovação, em consulta realizada ao Conselho de Defesa Nacional, no rol de uma série de outras propostas analisadas sobre a criação de unidade de conservação no Estado de Rondônia.

Dessa forma, em 1º de dezembro de 2004, foi dada a autorização, pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que procedesse à cessão de uso do imóvel ao Estado de Rondônia.

Em 30 de novembro de 2006, a Secretaria de Patrimônio da União submeteu então a cessão à consulta para manifestação do IBAMA e da FUNAI.

Entretanto, antes ainda que as duas instituições pudessem manifestar-se, foi avaliado pela SPU, em 24 de janeiro de 2007, que, por tratar-se de terra pública, cuja dimensão supera 2.500 ha e de acordo com o que reza o art. 188 da Constituição, a concessão deve ser precedida de aprovação preliminar por parte do Congresso Nacional.

Enviados os autos à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, este também foi o entendimento, razão pela qual, em 21 de novembro de 2008, a Casa Civil da Presidência da

República encaminhou a presente Mensagem à esta Casa para sua manifestação, que deve dar-se no âmbito das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional; da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Constituição e Justiça e de Cidadania, devendo ser ainda sujeita à apreciação do Plenário, antes de seguir para o Senado Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Visto o relatório passo as considerações do voto, constatou-se que há 12 anos a Estação Ecológica Estadual Antonio Múgica Nava foi criada e 8 anos que o INCRA manifestou-se favoravelmente à cessão da área que lhe pertencia, tendo em vista a regularização da citada unidade de conservação.

Todos os pareceres que compõem o processo são favoráveis, mas a efetivação que se pretende está ainda longe de ser concluída.

Após toda verificação dos autos, foi percebida a necessidade de aprovação da cessão da área pelo Congresso Nacional, por tratar-se de terra pública com dimensão superior a 2.500 ha, conforme determina a Constituição.

O fato que devemos atentar é que o ritmo de devastação na Amazônia e, especialmente, no Estado de Rondônia, põe em risco a integridade desta área que, como detectado, pela sua importância ambiental, merece a proteção integral e, por isso, categorizada foi como Estação Ecológica.

Não vejo que tenhamos muito a considerar a não ser dar a este pleito a prioridade que ele merece e necessita, ou seja, que, ao menos, em sua tramitação por esta Casa, tudo se faça de forma hábil e célere.

Sem mais a acrescentar, dando, assim, nas poucas palavras que emitimos, o desenho do ritmo que esperamos ver estampado a

este processo, somos pela **aprovação** da proposta de cessão ao Estado de Rondônia do imóvel da União, objeto da Mensagem nº 915, de 2008, para a regularização da Estação Ecológica Estadual Antonio Múgica Nava, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo..

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado HOMERO PEREIRA
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2009
(MENSAGEM N°915, de 2008)**

Aprova a cessão ao Estado de Rondônia, do imóvel da União com área de 15.486,4768 ha, situado no Município de Porto Velho, naquele Estado, objeto do Processo nº 54000.000883/00-77, o que possibilitará a regularização da Estação Ecológica Estadual Antonio Múgica Nava.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a cessão ao Estado de Rondônia, do imóvel da União com área de 15.486,4768 ha, situado no Município de Porto Velho, naquele Estado, objeto do Processo nº 54000.000883/00-77, o que possibilitará a regularização da Estação Ecológica Estadual Antonio Múgica Nava.

Art. 2º A utilização da área do imóvel cedido deverá atender ao disposto no art. 9º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e seus regulamentos, restringindo-se exclusivamente, a:

I - atividades destinadas a proteção e conservação das características naturais da flora e da fauna e de outros recursos naturais bióticos e abióticos;

II – estudos e pesquisas científicas e tecnológicas relacionadas às características e à utilização de recursos da fauna e da flora, inclusive quanto à integração entre espécies e componentes abióticos do meio ambiente natural;

III – preservação da ictiofauna dos corpos d’água interiores a área do imóvel e daqueles que dela afluem;

IV – outras atividades de estudo e pesquisa relacionadas com a preservação e utilização dos recursos naturais da Floresta Amazônica.

Parágrafo único. O Governo do Estado de Rondônia deverá concluir e implementar, no prazo de dois anos, contado da data de efetivação da cessão de que trata o art. 1º, o Plano de Manejo da Estação Ecológica Estadual Antonio Múgica Nava, atendendo ao disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e seus regulamentos.

Art. 3º Por tratar-se de faixa de fronteira, fica assegurado o desenvolvimento, no interior da área do imóvel cedido, de ações das Forças Armadas e da Polícia Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, destinadas a salvaguardar os interesses da Defesa Nacional e da segurança pública, incluindo:

I – a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;

II – a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias, compatibilizadas, quando fora da faixa de fronteiras, com o Plano de Manejo da Unidade;

III – a implantação de programas e projetos de controle, ocupação e proteção da fronteira.

Parágrafo único. Para elaboração e implementação do Plano de Manejo da Estação Ecológica Estadual Antonio Múgica Nava, o Governo do Estado de Rondônia, deverá consultar o Ministério da Defesa e a Polícia Federal, de forma a compatibilizá-lo com o disposto no *caput*.

Art. 4º Para assegurar a uso exclusivo da área do imóvel cedido para a preservação do meio ambiente natural, ressalvado o disposto no

art. 4º, o Governo do Estado de Rondônia deverá manter estrutura organizacional e prover recursos humanos, materiais e logísticos capazes de:

I – impedir a entrada de invasores e o desenvolvimento de atividades incompatíveis com a preservação ambiental, em especial a extração de madeira, o garimpo, a caça, a pesca e outras atividades extrativistas não destinadas a estudos e pesquisas;

II – coibir atividades de biopirataria, mediante o controle da coleta de espécimes da flora e da fauna e material genético no interior da área do imóvel;

III – desenvolver ações emergenciais de combate a incêndios florestais no interior da área do imóvel e em seu entorno;

IV – controlar a poluição e a erosão dos solos no entorno da área do imóvel, em nível e dimensões adequadas à proteção da mesma.

Art. 5º A cessão do imóvel será cancelada, revertendo sua propriedade para a União, nas seguintes circunstâncias:

I – permitir, o Governo do Estado de Rondônia, o desenvolvimento, na área do imóvel, de atividades incompatíveis com a finalidade para as quais foi cedido, atendendo ao disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e neste Decreto Legislativo;

II – deixar, o Governo do Estado de Rondônia, de cumprir as obrigações relacionadas no art. 5º deste Decreto Legislativo;

III – deixar, o Governo do Estado de Rondônia, de concluir e implementar o Plano de Manejo da Estação Ecológica Estadual Antonio Múgica Nava, nos termos do parágrafo único do art. 3º.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.